

8. Adequação das Legislações Existentes ao Plano Diretor Participativo do Município de Londrina - PDPML

Apresentação

O documento [Adequação das Legislações Existentes ao Plano Diretor Participativo do Município de Londrina – PDPML \(Produto III\)](#) faz uma análise das leis atuais que o compõem, comparando-as com a nova legislação que está sendo proposta: A *Lei Geral do PDPML*, cujo projeto foi aprovado pelos delegados reunidos na 2ª Conferência, realizada em 31/05/2008, e encaminhado à Câmara Municipal em junho (projeto de lei 115/2008); e as *leis e códigos complementares*:

- I - Lei do Perímetro Urbano;
- II - Lei do Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo Urbano;
- III - Lei do Parcelamento do Solo Urbano;
- IV – Lei de Preservação do Patrimônio Cultural;
- V - Lei do Sistema Viário;
- VI - Código de Obras e Edificações;
- VII - Código de Posturas;
- VIII – Código Ambiental.

É um estudo feito pela empresa RZS Consultoria e Planejamento Ltda., que teve por objetivo orientar e justificar as propostas de adequações a serem feitas nas leis. Começa explicando a orientação teórica adotada para a definição das bases da legislação. Descreve, na seqüência, a realidade municipal, ou seja, os *cenários ideal, atual e desejado*, cujo conhecimento é fundamental para chegar ao *cenário do futuro proposto*, o qual está refletido nas minutas das leis propostas. Descritos os pressupostos teóricos e os

cenários, o documento traz em seguida a análise da legislação, apontando seus principais avanços em relação à que está ainda em vigor (Plano Diretor de 1998), e avaliando, em cada uma das minutas acima relacionadas, os principais problemas e conflitos detectados e as propostas a serem inseridas em cada lei.

Sugerimos a todos(as) os(as) interessados(as) nos trabalhos de revisão do PDPML a leitura do documento na sua totalidade. Destacamos, contudo, alguns dos elementos nele analisados, relativos à legislação que está em processo de elaboração e/ou aprovação:

- Nesse processo de adequação das legislações existentes ao Plano Diretor Participativo, ao Estatuto das Cidades e à Gestão Democrática, as alterações e inovações feitas na Lei Geral do Plano Diretor foram inúmeras.

- A Lei nº 7.482/98, atualmente em vigor, trata de forma extremamente sucinta as políticas públicas, limitando-se a enumerar alguns princípios e diretrizes para cada um dos tipos de planejamento que prevê. A lei divide essa abordagem em planejamento urbano, planejamento ambiental, planejamento econômico, planejamento social, planejamento metropolitano e desenvolvimento institucional. Talvez neste âmbito possam ser identificadas as maiores alterações feitas na lei através da minuta elaborada. A nova Lei Geral do Plano Diretor foi estabelecida com base em quatro eixos: a promoção humana e a qualidade de vida da população; o desenvolvimento econômico; a gestão democrática; e o ordenamento do território. A questão ambiental não foi incluída como um destes eixos, mas é tratada como transversal a todos eles, sendo abordada em todos os tópicos. Buscou-se, desta forma, evitar a dissociação do desenvolvimento e da proteção ambiental, no intuito da promoção de um desenvolvimento sustentável e ordenado do Município.

- A atual *Lei dos Perímetros* (Lei nº. 7484/98) deve ser revista no sentido de incorporar as novas áreas previstas como urbanas dentro do Município,

visando atender a proposta já apresentada de macrozoneamento do Município de Londrina.

- No que diz respeito à *Lei de Uso e Ocupação do Solo* (Lei nº. 7.485/98), após detalhada análise da legislação e das diversas reuniões técnicas realizadas, não restam dúvidas de que é a lei que mais demanda alterações, isto porque a lei aprovada em 1998 já sofreu mais de cem alterações em seu texto, formando uma verdadeira “colcha de retalhos”, e tornando demasiadamente complexa a sua compreensão pelos cidadãos e a sua aplicação pelo Poder Público.
- A atual legislação sobre *parcelamento do solo urbano* em Londrina (Lei nº 7.483/1998) já contém as definições dos parâmetros para dimensionamento dos lotes, largura de ruas, zoneamento do loteamento, definição de áreas públicas, áreas institucionais e áreas de preservação cultural e ambiental. Assim, a revisão desta lei será feita no sentido de serem incorporadas as inovações trazidas pela legislação federal ou estadual superveniente, bem como das demandas da população do município surgidas nos últimos dez anos. A comunidade, por exemplo, pediu a integração das diretrizes para o sistema de transporte às de loteamento e parcelamento do solo.
- A minuta da *Lei de Preservação do Patrimônio Histórico e Cultural* foi elaborada a partir da proposta fornecida pela Secretaria Municipal de Cultura. A definição do processo de listagem de bens de interesse de preservação está adequada e prevê a necessária consulta da Secretaria Municipal da Cultura na elaboração de diversos projetos que possam comprometer o patrimônio cultural da cidade.
- A Lei nº. 7.486/98, que trata do *sistema viário* do Município de Londrina, demanda revisão no sentido do grande aumento do número de veículos circulantes no Município de Londrina e a conseqüente necessidade de

readequação das vias e disposições acerca de estacionamento e fluxo de veículos, visando comportar a frota atual, bem como a sua previsão de crescimento para os próximos dez anos.

- O *Código de Obras* de Londrina data de 1955, sendo que vários de seus dispositivos já estão obsoletos; a nova lei do plano diretor considera que a cidade cresceu em proporções geométricas e as demandas urbanas se transformaram completamente. A população solicitou a modificação do sistema de aprovação e análise de projetos de edificações, buscando eficiência quanto ao seu tempo de aprovação, e garantia de que a expedição de alvará de funcionamento das empresas esteja de acordo com a Lei de Zoneamento Urbano e Legislação Ambiental, como também sugeriu que seja revisto o zoneamento nos distritos, que seja fiscalizado e normatizado o comércio e serviço nas zonas residenciais, que sejam discriminadas as atividades comerciais e de prestação de serviços na lei de zoneamento, e que seja proibida atividade industrial na Zona Residencial.

Também pediu que se torne obrigatória a aprovação do projeto de calçada juntamente com a aprovação do projeto arquitetônico, e que seja criada uma manual de boas práticas, tais como padronização de construção, calçadas, arborização, limpeza urbana, resíduos, etc. E solicitou ainda, entre outras coisas, que seja garantido o conforto e a segurança da população do município e do patrimônio público, assegurando adequada iluminação noturna nas vias, calçadas e logradouros públicos, iluminando os pontos escuros da cidade, modernizando e buscando maior eficiência.

- O *Código de Posturas* do Município de Londrina foi instituído pela Lei Municipal nº. 4.607 de 17 de dezembro de 1990 e tem seu conteúdo sistematizado nos seguintes grupos temáticos: 1 – Higiene e utilização do espaço público – trata das normas de limpeza e drenagem de logradouros, condições de trânsito, limpeza e conservação de terrenos baldios, muros e passeios, cemitérios e estradas municipais rurais; 2 – Funcionamento dos estabelecimentos industriais, comerciais e de serviços, diversões públicas, comércio ambulante e feiras livres; 3 - Regulamentação da publicidade e

propaganda; 4 – Higiene pública, dos alimentos e dos estabelecimentos; 5 – Conservação do meio ambiente – disposições sobre arborização de logradouros, conservação de parques e jardins, sistemas de esgotos sanitários e escoamento das águas pluviais, atividades ruidosas, inflamáveis, explosivos e químicos, atividades de mineração sujeitas ao licenciamento pela prefeitura (minérios da Classe II, como granito, areias, cascalhos, saibros outros empregados na construção civil) e medidas referentes aos animais.

Como se pode perceber, trata-se de um instrumento de grande alcance e importância para a efetivação da política municipal de meio ambiente, na medida em que permite regular atividades e coibir práticas ambientalmente inadequadas.

Neste Código as principais demandas foram apresentadas por técnicos da Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização – CMTU, quanto à falta de clareza do atual código em relação à competência de fiscalização de cada órgão, a imprecisão e indefinição do Código em determinados casos. Ainda com relação às penalidades a serem aplicadas, as críticas são no sentido de que o Código não é claro quanto aos casos de reincidência, não estabelecendo prazo ou limites para a sua aplicação. A comunidade, por sua vez, propôs (entre outras coisas) que seja revisto a acessibilidade das pessoas com deficiência nos edifícios públicos e privados comerciais, que sejam utilizadas as normativas do Ministério da Saúde (ANVISA) como parâmetros para análise e aprovação de projetos de estabelecimentos assistenciais de saúde. Propôs também definição de locais e horários para operação de carga e descarga na região central, fiscalização e regularização da situação dos ferros velhos e adequação e cumprimento de legislação específica para a padronização e identificação de caçambas, carroças e bicicletas.

- ➡ Com relação ao *Código Ambiental*, a comunidade, através da Leitura Comunitária, propôs que seja regulamentada a implantação de novos parcelamentos ao longo dos mananciais de abastecimento, ressaltando que tal proposta pode ser contemplada por outras leis complementares. Pediu

que haja fiscalização para que as empresas poluidoras minimizem o impacto ambiental e recuperem os danos de forma imediata, assim como a sua transferência para áreas adequadas, criando mecanismos de mitigação, compensação e autuação destas empresas. A população também pediu maior fiscalização com relação às queimadas irregulares. Quanto à gestão dos resíduos sólidos, foram mantidos no Código Ambiental os princípios que regem a política municipal dos resíduos sólidos, em consonância com a política nacional, deixando o seu tratamento mais detalhado para legislação específica, diante da complexidade técnica e nível de detalhamento exigido pelo assunto.